



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.954, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA OS ARTIGOS 28, 30 E 69 DA LEI N.º 5.898, DE 25 DE MARÇO DE 2014, QUE REGULA O SERVIÇO DE MOTO TÁXI NO MUNICÍPIO.

Autoria: Vereadora Miriam Coelho.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O Caput do art. 28 da Lei nº5.898, de 25 de março de 2014, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 28 – A partir de 2016, os veículos deverão, obrigatoriamente, ser substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que completarem dez anos de fabricação.”

Art. 2.º. Os incisos I, II e III do art. 30 da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2014, passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 30...

I – distância mínima de 100 (cem) metros entre os pontos de mototaxistas e 100 (cem) metros dos pontos de táxi, para novas instalações, salvaguardando os pontos já existentes quando da entrada em vigor da presente lei, em 25 de março de 2014;

II – distância mínima de 200 (duzentos) metros entre os pontos de mototaxistas e 100 (cem) metros dos pontos de táxi, no Centro Histórico;

III – número mínimo de 03 (três) e máximo de 15 (quinze) mototaxistas por ponto.”

Art. 3.º. Fica revogado o caput do artigo 69 da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2014:

“Art. 69 – REVOGADO.”

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 24 de junho de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

